

**Secretaria de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON**RESOLUÇÃO Nº 001/2018***Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, além das demais normas pertinentes e considerando a deliberação da Reunião realizada em 27/03/2018,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 188, de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

Artagão de Mattos Leão Júnior,

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

31715/2018

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 001-2018 - CONFECON
REGIMENTO INTERNO DO CONFECON****DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, órgão colegiado da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, instituído pela Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto 1.308, de 15 de agosto de 2007, compete:

I - zelar pela utilização dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, constantes do artigo 3º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005;

II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender às finalidades do FECON;

III - examinar e aprovar planos, programas e projetos, de forma a dar atendimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005;

IV - promover atividades e eventos que contribuam para a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor, bem como à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos; e

V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei.

DOS RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 2º. Constituem recursos do FECON aqueles previstos no artigo 3º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005.

§ 1º Os recursos referidos no artigo 3º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005, serão depositados em instituição financeira credenciada pelo Estado, em conta específica para tal fim, que será movimentada pelo titular da SEJU em conjunto com o dirigente do PROCON/PR, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Secretário Executivo do CONFECON.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do FECON em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. Os recursos arrecadados pelo FECON e geridos pelo CONFECON, serão aplicados conforme o estabelecido no artigo 4º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A execução dos recursos ocorrerá mediante a aprovação pelo CONFECON de Plano de Ação Anual para ações apresentadas pelo PROCON/PR e demais projetos a serem selecionados por meios de publicação de editais.

Art. 4º. Os valores arrecadados nas condenações judiciais, bem como com a aplicação das multas, de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, serão, por deliberação do CONFECON, destinados e assegurados com prioridade aos legitimados que promoveram a ação ou aplicaram a multa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CONFECON tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, na qualidade de Presidente;

II - o titular do PROCON/PR, na qualidade de Secretário Executivo;

III - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

IV - dois representantes de entidades não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas há mais de dois anos e em plena atividade, que tenham dentre seus objetivos a orientação, educação, proteção e/ou defesa do consumidor, com representação e atuação no âmbito do Estado do Paraná e cuja idoneidade possa ser atestada por sua história e prática institucional; e

V - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

§ 1º As entidades a que se refere o inciso IV deste artigo serão convidadas e indicadas pelo titular da SEJU, para um primeiro mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Para poderem participar de outros mandatos, as entidades a que se refere o inciso IV deste artigo deverão estar devidamente inscritas no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor - CEDC, regulamentado e mantido pelo PROCON/PR.

§ 3º Os representantes das instituições a que se referem os incisos III a V deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo titular da SEJU para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes do CONFECON a que se referem os incisos I a V deste artigo deverão contar com seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos legais.

§ 5º O presidente do CONFECON será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Geral da SEJU.

§ 6º O suplente do titular do PROCON/PR será por este indicado e o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

§ 7º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no CONFECON, sendo a atividade considerada como serviço público relevante, cabendo aos conselheiros e seus suplentes um certificado após os respectivos mandatos.

§ 8º O Presidente do CONFECON terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 9º Os representantes das entidades a que se referem os incisos III a V serão afastados, mediante prévia comunicação ao órgão que representam, se faltarem a duas reuniões injustificadamente ou a três justificadamente, no período de um ano.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CONFECON reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do CONFECON serão públicas, podendo, entretanto, se tornarem sigilosas, a critério do plenário, quando a natureza do assunto assim o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro conselheiros, sendo permitida a participação de seus suplentes conjuntamente em todas as reuniões.

§ 3º A convite do CONFECON, por intermédio de seu Presidente, especialistas e entidades civis ou governamentais poderão participar das reuniões com direito a manifestação.

§ 4º Pode o CONFECON, antes da aprovação de projetos, convidar técnicos e especialistas para opinar sobre a sua viabilidade.

Art. 7º. As deliberações do CONFECON, observado o "quorum" estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, por meio de resolução assinada pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º. As resoluções do CONFECON poderão ser revistas, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário com, no mínimo, quatro votos.

Art. 9º. O CONFECON, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 10. Para a consecução de suas finalidades, o CONFECON deliberará sobre:

I - criação de comissões especiais temporárias e de câmaras técnicas permanentes;

II - proposição de alterações do regimento interno, na forma regulamentar;

III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados; e

IV - quaisquer matérias referentes à consecução de suas finalidades.

Seção III**Das Atribuições dos Membros do CONFECON**

Art. 11. Ao Presidente compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CONFECON;

II - representar o CONFECON nos atos que se fizerem necessários;

III - convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;

IV - aprovar a pauta das reuniões;

V - assinar as atas das reuniões e as resoluções do CONFECON;

VI - indicar, dentre os conselheiros, o relator da matéria a ser apreciada nas reuniões;

VII - expedir normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos, previamente aprovadas pelo CONFECON;

VIII - designar membros para compor comissões e câmaras técnicas;

Art. 12. Aos membros compete:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta; e

V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias da área de atuação do CONFECON.

Parágrafo único. Os suplentes terão os mesmos direitos dos titulares, exceto o direito de voto quando participarem das reuniões conjuntamente com o titular.

Art. 13. As atividades funcionais do Secretário Executivo do CONFECON serão executadas pelo titular do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PR ou, na ausência deste, pelo seu suplente.

DA DOCUMENTAÇÃO, DO ROTEIRO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14. O CONFECON, ao deliberar sobre a aplicação de recursos para a execução de projetos que cumpram o estabelecido no artigo 4º da Lei 14.975, de 28 de dezembro de 2005, deverá considerar:

- I – a relevância social do projeto;
- II – as estratégias de sustentabilidade;
- III – se a contrapartida que foi determinada pelo CONFECON em edital foi cumprida pelo proponente;
- IV – o limite anual para gastos com despesas de capital e com despesas correntes conforme disponibilidade orçamentária daquele exercício, determinadas pelo CONFECON através de ato próprio;
- V – o estágio da execução dos projetos em andamento e se o novo projeto do proponente não inviabiliza a execução de projetos anteriormente por ele propostos;
- VI – nos projetos de encontros e eventos municipais, aqueles que envolverem o máximo de municípios da região de abrangência serão prioritários àqueles de abrangência apenas local, considerando as regiões administrativas definidas pelo Decreto 2.441, de 10 de fevereiro de 1988 e alterações introduzidas posteriormente; e

VII – conformidade na apresentação e na documentação exigida.

Parágrafo único. O CONFECON publicará edital convocando os interessados na apresentação de projetos de que trata este regimento interno, promovendo sua divulgação, inclusive por meio eletrônico.

Art. 15. Na apresentação de projetos ao CONFECON, objetivando a utilização de recursos do FECON, as entidades civis e os órgãos públicos, no que couber, deverão apresentar, nessa ordem, os seguintes documentos:

- I – ofício endereçado ao Presidente do CONFECON;
- II – projeto contendo os requisitos contidos no artigo 16 deste regimento;
- III – ata de fundação, ata de eleição e posse da atual diretoria;
- IV – estatuto original e alterações posteriores quando houver;
- V – composição da diretoria, acompanhada das fotocópias de RG e CPF de cada componente, e indicação das respectivas atividades profissionais;
- VI – cópia do Cartão de CNPJ;
- VII – balanço dos últimos 3 anos (exceto quando a entidade tiver menos tempo de funcionamento), inclusive com a indicação das origens dos recursos recebidos no período;
- VIII – atas das reuniões de diretoria e assembleias ordinárias e extraordinárias, dos últimos dois anos;
- IX – relatório das atividades dos últimos 3 anos;
- X – relação de convênios existentes nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como a relação de incentivos fiscais concedidos a entidade;
- XI – certidões atualizadas de cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição governamental da administração pública direta ou indireta, da esfera estadual e municipal, os documentos referidos no inciso III devem ser substituídos por atos administrativos que comprovem a criação da instituição e a nomeação do seu titular.

Art. 16. O CONFECON receberá os projetos elaborados por órgãos do poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que cumpram o roteiro abaixo:

- I – título do projeto
- II – introdução;
- III – justificativa;
- IV – objetivos geral e específicos;
- V – descrição da ação, evento, material informativo que se pretende editar ou da modernização administrativa pretendida;
- VI – orçamento detalhado;
- VII – cronograma físico-financeiro de execução do projeto, com a previsão do início e do término dos trabalhos e das etapas da sua execução;
- VIII – indicação dos custos e da origem dos recursos envolvidos, com o nome do órgão ou entidade responsável por cada um destes;
- IX – relação e descrição da natureza de parcerias firmadas com órgãos, entidades e empresas, nacionais e internacionais, envolvidos na realização do projeto;
- X – termo de responsabilidade com a indicação e assinatura dos responsáveis pela execução do projeto, e quando envolver obras, novas ou reformas, a anexação da comprovação da capacidade técnica dos indicados;
- XI – plano de trabalho que contemple as metas quantitativas e qualitativas, etapas da execução do projeto e cronograma de desembolso dos recursos solicitados e da contrapartida;
- XII – resultados esperados com a execução do projeto e indicadores de avaliação dos resultados do projeto;
- XIII – termo de referência contendo a especificação técnica/descrição minuciosa do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
- XIV – documentação exigida para a celebração de convênios, conforme legislação estadual.

Art. 17. As entidades civis e órgãos públicos ficam encarregados de garantir a contrapartida para a complementação dos recursos, quando esta for exigida pelo CONFECON visando a divisão de responsabilidades nos projetos a serem aprovados.

Art. 18. A aplicação de recursos que envolverem transferência de dotações consignadas ao FECON será realizada mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato para a execução dos projetos referidos no presente regimento.

§ 1º A entidade civil candidata ao recebimento de recursos do FECON não pode ter, entre seus associados, pessoa jurídica que exerça atividade econômica com fins lucrativos.

§ 2º Não poderão celebrar os instrumentos referidos no caput desse artigo as entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculo com as entidades investigadas ou processadas

pelos legitimados, a que se refere o artigo 5º da Lei 7347/85 e a Lei 8.078/90, em seu artigo 82.

Art. 19. Os projetos recebidos pelo CONFECON serão instruídos pela Secretaria Executiva ou por Assessoria Técnica e serão distribuídos aos conselheiros, seguindo a ordem constante do artigo 8º do Decreto 1.308, de 15 de agosto de 2007. Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos contidos no presente regimento implicará no arquivamento do projeto.

Art. 20. A qualquer tempo o CONFECON poderá solicitar, à entidade civil ou órgão público, esclarecimentos complementares ao projeto apresentado.

Parágrafo único. A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Executiva do CONFECON, por meios próprios ou de terceiros, a pedido do Conselho ou ex officio, podendo ainda intimar o proponente para prestar esclarecimentos, informar ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção "in loco".

Art. 21. Os projetos selecionados poderão ser aprovados integral ou parcialmente pelo plenário do CONFECON, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do FECON e a análise técnica efetuada.

Art. 22. Os projetos não aprovados para um exercício fiscal, por indisponibilidade orçamentária ou financeira, só poderão ser reapresentados no próximo exercício.

Art. 23. Em caso de dissolução, falência ou extinção da entidade ou órgão beneficiário, os bens de capital adquiridos com os recursos do FECON serão devolvidos e sua destinação será definida pelo CONFECON.

Art. 24. Bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FECON, seja pela ação do próprio Estado, seja através da instituição solicitante, deverão ser patrimoniados em nome do Estado, à Secretaria a qual estiver subordinado o CONFECON, vedada sua utilização ou seu valor correspondente, para finalidade diversa do aprovado pelo CONFECON.

Art. 25. O órgão público ou entidade civil, para recebimento dos recursos na sua totalidade ou parceladamente, providenciará a abertura de conta corrente específica por projeto, em instituição financeira definida pelo Chefe do Poder Executivo, devendo informá-la ao CONFECON;

Art. 26. O CONFECON poderá elaborar manual de procedimentos e diretrizes técnicas, bem como formulário modelo de projeto referido no presente regimento.

Art. 27. O órgão público ou entidade civil que receber recursos do FECON deverá apresentar prestação de contas ao CONFECON nos termos da legislação estadual e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A apresentação da prestação de contas deverá ser acompanhada da avaliação dos resultados e da relação dos bens de capital, com respectivos números de patrimônio, adquiridos com os recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A SEJU tomará as providências necessárias para que os recursos destinados ao FECON, provenientes de acordos em inquéritos civis, de condenações judiciais, de aplicação de multas administrativas, de compromissos de ajustamento de conduta e outros procedimentos equivalentes, sejam identificadas contabilmente, a fim de permitir o cumprimento do disposto no artigo 16 do Decreto 1.308, de 15 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de condenações judiciais de que trata o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública deverão ser depositados em conta corrente específica.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo Presidente, mediante aprovação do CONFECON.

Art. 30. O presente regimento interno poderá merecer proposta de alteração de qualquer de seus membros, condicionada à aprovação da maioria do Plenário.

Art. 31. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

31718/2018

RESOLUÇÃO N.º 022/2018 – GS/SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das suas atribuições legais, com base no artigo 47, da Lei Estadual n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, nos artigos 36 e 37, do Decreto n.º 4.698, de 27 de julho de 2016 e na Resolução n.º 83, de 11 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WANDERLEI ROBERTO MARQUES INACIO, RG 6.871.029-4**, para responder, nas ausências e impedimentos do Diretor do Centro de Socioeducação São Francisco, **JORGE WILCZEK, RG 4.417.302-6**, pelas atribuições mencionadas no artigo 11, da Resolução n.º 044/2016 – SEJU.

Art. 2º Fica revogada Resolução n.º 057/2017-SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9964 de 12/06/2017.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2018

Hatsuo Fukuda,

Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

31843/2018